



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR 529/2020

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP passam a vigorar, a partir de 1.º de abril de 2020, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2.º Os valores financeiros, expressos em reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Serrana/SP (Lei Complementar n.º 356/2014, com as alterações da Lei Complementar n.º 388/2015 e com as alterações da Lei complementar 502/2018), terão a aplicação do percentual de 4,31% (Quatro vírgula trinta e um por cento), passando a ser os seguintes a partir de 1.º de abril de 2020.

“ANEXO IV VENCIMENTOS

TABELA DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS	VALOR
I	R\$ 7.360,62
II	R\$ 6.338,73
III	R\$ 4.973,59
IV	R\$ 4.523,00
V	R\$ 2.662,86
VI	R\$ 2.354,79

(...)

§ 1º O reajuste disposto no caput deste artigo corresponde a 4,31% de correção através do índice IPCA referente à Dezembro 2019 (acumulado dos últimos 12 meses), sem a incidência de aumento real.

§ 2º Fica estabelecido como parte integrante do presente Lei, o Anexo I, que apresenta o Estudo de impacto financeiro com despesa de pessoal da Câmara Municipal de Serrana.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos e a sua validade a partir de 1.º de abril de 2020.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de abril de 2020.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOE


MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças